



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/83

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 14/69-E,

RESOLVE:

1. Dar a seguinte redação ao subitem 2.1, do item 2 – Emissão de Bilhetes, do anexo 1 à Resolução CNSP nº 04, de 11/05/81:

"2.1 – Somente poderão emitir Bilhete de Seguro Individual de Acidentes Pessoais as Seguradoras autorizadas a operar no ramo Acidentes Pessoais".

2. Eliminar o subitem 11.3, do item 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS, do anexo 1 à Resolução CNSP nº 04/81.

3. Eliminar o subitem 1.10, das Instruções para Impressão do Bilhete de Seguro Facultativo de Acidentes Pessoais, do anexo 4 da Resolução CNSP nº 04/81.

4. Autorizar a SUSEP a rever e atualizar, quando necessário, as Normas, Condições e Formulário aprovados pela Resolução CNSP nº 04/81.

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1983.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP